



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 001/2018
PROTOCOLO Nº 503/2018
DATA: 15/06/2018

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 5.013/2018 - LDO

Acrescenta termos à redação do *caput* do art. 36 e *caput* do art. 42 do projeto de lei nº 5.013/2018, que trata das Leis e Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício de 2019

Art. 1º O *caput* do art. 36 do projeto de lei nº 5.013/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e obras, desde que indispensáveis. (NR)"

Art. 2º O *caput* do art. 42 do projeto de lei nº 5.013/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, inclusive remissão ou anistia, e dos juros e das multas que deles decorrerem, deverão estar autorizadas em lei municipal, e atender ao disposto no artigo 14 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecidos os cuidados mencionados no § 2º, do artigo citado, quando for o caso. (NR)"

(....)"

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



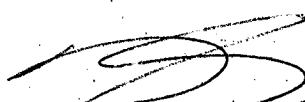
Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 14 de junho de 2018.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


MARCOS RIBAS
Membro


DENIS SANSON
Membro

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa alterar a redação do caput do art. 36 e do caput do art. 42 do projeto de lei nº 5.013/2018, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2019.

A alteração do art.36 pretende incluir a área de ‘obras’ juntamente com as áreas de ‘saúde’ e ‘educação’, a fim de possibilitar que, somente nessas três áreas, mesmo quando a despesa com pessoal atingir 95% do limite permitido, possa haver contratação de horas extras, desde que emergenciais e indispensáveis. Essa alteração visa garantir maior segurança ao município e satisfação do interesse público.

Com relação à alteração do art.42, por mais que se entenda que os institutos da ‘anistia’ e da ‘remissão’ já estão abrangidos pela expressão “incentivos e benefícios de ordem tributária”, esta comissão optou por expressar de forma clara no texto, a fim de que não reste qualquer dúvida quando da sua execução e aplicação prática. Além disso, optou também por prever de forma expressa a possibilidade de negociar, por meio de lei específica, acerca de eventuais juros e multas decorrentes de débitos de natureza tributária.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

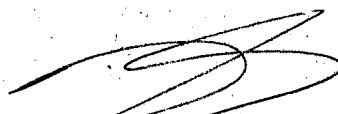
Essas alterações são necessárias para evitar dúvidas quando forem executadas e para garantir melhor efetividade ao princípio do interesse público.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação do presente.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 14 de junho de 2018.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

MARCOS RIBAS
Membro


DENIS SANSON
Membro